



CROSARA

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 21ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

Referências

Autos : 5299953-24.2016.8.09.0051
Natureza : Falência
Requerente : Clínicas Santa Genoveva Ltda. e outros

CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS, por seu representante, **DYOGO CROSARA**, nomeado Administrador Judicial da Massa Falida de **CLÍNICAS SANTA GENOVEVA LTDA., SANTA GENOVEVA PARTICIPAÇÕES S.S. LTDA., LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. e FCM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, denominadas como **GRUPO SANTA GENOVEVA**, nos autos da Recuperação Judicial convolada em Falência de nº 5299953-24.2016.8.09.0051, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento a decisão publicada no DJe de **07.05.2025 (evento nº 1974)**, expor e, ao final, requerer o que segue:

PÁGINA 1 DE 17

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:39



CROSARA

ADVOGADOS

1. DOS FATOS

Do compulso aos autos, constata-se que, quando do trânsito em julgado dos Agravos de Instrumento interpostos contra a decisão que determinou a convalidação da Recuperação Judicial em Falência, este Administrador Judicial apresentou, em parecer de **evento nº 1743**, o Auto de Arrecadação dos bens, conforme manda o art. 22, inc. III, alínea *f*, e art. 108, todos da Lei nº 11.101/2005.

Naquela oportunidade, registrou-se, conforme laudo elaborado, a estimativa de possibilidade de venda de alguns bens que poderão ser aproveitados em outras instituições hospitalares e/ou para retirada de peças de reposição de equipamentos que estão em condições de uso, chegando-se ao valor mínimo de **R\$ 164.777,40 (cento e sessenta e quatro mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)** e, no máximo, de **R\$ 303.554,40 (trezentos e três mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

Em contrapartida, os créditos arrolados no Quadro-Geral de Credores, contabilizando todas as classes de todas as empresas falidas do Grupo Santa Genoveva, chegam à monta de **R\$ 43.989.851,40 (quarenta e três milhões novecentos e oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos)**.

Assim, em cumprimento aos deveres da Administração Judicial, previstos no art. 22 da Lei nº 11.101/2005, adiante se passa a apresentar as seguintes considerações e ponderações sob a temática *sub examine*. A saber:

PÁGINA 2 DE 17

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:39



2. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2.1. DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS EM FAVOR DA MASSA FALIDA

Conforme já relatado nestes autos, a decretação da Falência do Grupo Santa Genoveva, após a convalidação da Recuperação Judicial, impôs a esta Administração Judicial o dever de adotar todas as medidas necessárias à arrecadação e avaliação dos bens e documentos integrantes do acervo patrimonial da Massa Falida, em estrita observância ao disposto no art. 108¹ da Lei nº 11.101/2005.

Desde o início de seus trabalhos, esta Administração constatou o estado precário das instalações do imóvel onde funcionava o hospital do grupo falido, situação esta devidamente documentada nos autos, notadamente no **evento nº 1743**, mediante registro de provas fotográficas que atestam a completa degradação da estrutura hospitalar.

No exercício regular de seu encargo desde **13.12.2016** (**evento nº 10**), ou seja, há quase uma década, esta Administração vem reiterando a necessidade de medidas urgentes voltadas à proteção do patrimônio da Massa Falida, com vistas à sua célere e eficaz liquidação, conforme os objetivos delineados na lei de regência.

¹ Art. 108. Ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador judicial efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, requerendo ao juiz, para esses fins, as medidas necessárias.



As providências não apenas visam garantir a satisfação dos créditos concursais e extraconcursais, mas também permitir, inclusive, que a estrutura hospitalar – de grande relevância social – possa ser reinserida na economia, gerando benefícios à coletividade, especialmente à população goiana.

Nesse contexto, e com o escopo de dar prosseguimento ao trabalho de identificação e consolidação do ativo falimentar, passa-se às considerações adiante, com vistas a fundamentar a necessidade de expedição de ofícios a diversos órgãos públicos e entidades competentes, para levantamento de eventuais bens e direitos em nome das empresas e de seus sócios falidos.

Nos termos da Lei nº 11.101/2005, incumbe ao juízo falimentar, em colaboração com a Administração Judicial, adotar medidas voltadas à apuração, proteção e consolidação do ativo da Massa Falida, sendo dever do Auxiliar Judicial diligenciar para a identificação de bens e direitos que possam integrar o acervo patrimonial da empresa falida e de seus responsáveis.

A natureza da Falência, por sua vez, como execução concursal coletiva, impõe o dever de maximização do ativo, em benefício da coletividade de credores. Neste contexto, a efetiva identificação do patrimônio é etapa essencial à condução eficiente do processo falimentar, sobretudo quando se trata de grupo empresarial que atuava na área da saúde, como é o caso do Grupo Santa Genoveva, cuja estrutura complexa e alta rotatividade de ativos exigem providências diligentes e coordenadas.

PÁGINA 4 DE 17

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:39



Nessa consecução, é, portanto, medida indispensável à adequada instrução do feito a expedição de ofícios aos órgãos públicos e entidades de registros competentes, a fim de que informem a existência de bens móveis, imóveis, direitos financeiros e declarações fiscais que estejam ou tenham estado em nome das empresas e dos sócios falidos.

Nesse sentido, visando maximizar o ativo da Massa Falida, esta Administração Judicial propõe a expedição dos seguintes ofícios e providências:

- 1. Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas de Goiás** - para envio de informações sobre imóveis registrados em nome das empresas e sócios falidos, com anotações de indisponibilidade - tendo em vista o comunicado da existência de imóvel localizado em Crixás - GO, de propriedade da Massa Falida (**doc. anexo**), e a possibilidade de existirem outros mais em outras localidades do Estado de Goiás;
- 2. Sistema RENAJUD** - para identificação de veículos registrados em nome dos falidos e de eventuais transferências realizadas, com bloqueio de circulação e alienação;
- 3. Banco Central do Brasil** - para fornecimento de informações sobre contas bancárias em nome das empresas e sócios falidos;
- 4. Sistema SISBAJUD** - para verificação de ativos financeiros e mobiliários (ex: títulos e ações), com determinação de bloqueio dos valores ou ativos localizados;
- 5. Sistema INFOJUD** - para acesso às 06 (seis) últimas declarações de Imposto de Renda das empresas e dos sócios falidos, elemento essencial à reconstrução patrimonial;
- 6. Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB** - para verificação de imóveis vinculados às pessoas jurídicas e físicas da falência, com respectiva anotação de indisponibilidade.

PÁGINA 5 DE 17

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:39



CROSARA

ADVOGADOS

Temos que a adoção de tais medidas é indispensável à fiel observância a preservação do valor dos ativos, à transparência e à proteção do interesse coletivo dos credores, conforme previsto na legislação falimentar, tratando-se, portanto, de diligência essencial para o desempenho das funções da Administração Judicial e para o prosseguimento eficaz do processo de Falência.

2.2. DOS OFÍCIOS A SEREM ENCAMINHADOS ÀS OPERADORAS DE SAÚDE PARA QUE SEJA DELIBERADA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO DO IMÓVEL

Na decisão do **evento nº 1944**, este d. juízo condicionou a deliberação sobre a realização de leilão judicial eletrônico do imóvel após encaminhados ofícios ao SUS (federal), Secretaria Estadual de Saúde de Goiás e Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, para informar sobre convênios firmados com o Grupo Santa Genoveva entre 2010 e 2016, e valores pendentes.

Na mesma esteira, também restou determinado o encaminhamento de ofícios às operadoras de saúde SulAmérica, Bradesco Saúde, Porto Seguro, Amil, Unimed Goiânia, Hapvida, Ipasgo, Golden Cross e Amico, para informar sobre transações realizadas no mesmo período e saldos pendentes.

Ocorre que, até o presente momento, os respectivos ofícios não foram encaminhados pela serventia às entidades acima descritas, de modo que, a fim de impulsionar este procedimento falimentar e ver resolvida a pendência para deliberação acerca do leilão judicial eletrônico do imóvel, esta Administração Judicial realizou o encaminhamento, por telegrama, dos expedientes para as instituições de saúde.

PÁGINA 6 DE 17

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:39



Inobstante ao envio por esta Administração Judicial, abaixo se indica os respectivos endereços para que a serventia deste d. juízo possa realizar o encaminhamento dos ofícios para as operadoras de planos de saúde:

1. **Sulamérica** - Rua do Passeio, nº 00042, 6º Pavimento, CEP: 20.021-290, Centro, Rio de Janeiro - RJ.
2. **Bradesco Saúde** - Avenida Rio de Janeiro, 00555, Salas 801, 901, 1001, 1101, 1201, 1301, 1401, 1701, CEP: 20.931-675, Caju, Rio de Janeiro - RJ.
3. **Porto Seguro** - Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Bloco B, 8º Andar, Setor Lado B, CEP: 01.216-012, Campos Elíseos, São Paulo - SP.
4. **Amil** - Avenida Doutor Chucri Zaidan, S/N, Edifício EZ Towers, Torre B, Andar 6-7-8-9-16-20 e 23, CEP: 04.711-130, Vila São Francisco (Zona Sul), São Paulo - SP.
5. **Unimed Goiânia** - Avenida T 7 c/ Praça T 18, nº 650 CEP: 74.210-250, Setor Bueno, Goiânia - GO.
6. **Hapvida** - Avenida Heráclito Graça, nº 406, 2º Andar, CEP: 60.140-061, Centro, Fortaleza - CE.
7. **Ipasgo** - Avenida Primeira Radial, nº 586, CEP: 74.820-300, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO.
8. **Golden Cross** - Avenida República do Chile, nº 00230, Sala 2601, CEP: 20.031-919, Centro, Rio de Janeiro - RJ.
9. **Amico** - Avenida Vereador Abel Ferreira, nº 1900, Lt. 18 a 35, Qd. 36, CEP: 03.372-015, Chácara Mafalda, São Paulo - SP.

Desta feita, cumpridos os envios dos ofícios às operadoras de saúde, mister se faz o prosseguimento do feito com a consequente deliberação acerca do leilão judicial eletrônico do imóvel, sendo a providência que esta Administração Judicial requer.

PÁGINA 7 DE 17

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:39



2.3. DOS INCIDENTES DE HABILITAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO APENSAS À FALÊNCIA

Na decisão do **evento nº 1974**, este d. juízo determinou a intimação desta Administração Judicial para apresentar relatório detalhado sobre as habilitações/impugnações pendentes de análise, considerando o volume de documentos a serem analisados e a complexidade da tarefa, não bastando aquele já apresentado quando do parecer de **evento nº 1969**.

Conforme detalhado por esta banca Auxiliar do Juízo, dos **90 (noventa)** incidentes de Habilitação/Impugnação de Crédito, apenas **10 (dez)** incidentes, até o presente momento, não foram julgados. Vejamos:

5299953-24.2016.8.09.0051 - Apensos			
Nº do Processo	Parte	Julgamento	Fase
5367560-83	Allyne Cristina Vaz Pereira	NÃO	Intimação para autora andamentar
5019054-18	Douralice Soares de Araújo	NÃO	Aberto prazo para a Administração Judicial
5434984-11	Diego Nascimento da Silva	NÃO	Intimação para autora andamentar
5560295-12	Leticia Dallara Guimares	NÃO	Aberto prazo para a Administração Judicial
5067816-94	Vitoriano de Oliveira Neto	NÃO	Processo suspenso
5181340-35	Ana Carolina de Souza	NÃO	Processo suspenso
5597422-08	Evelin Jordana Gomes da Costa	NÃO	Pendente de intimação à Administração Judicial
5536905-13	Marli Damiao de Siqueira	NÃO	Autos conclusos para sentença
5709718-70	Banco BMG S.A.	NÃO	Autos conclusos para decisão
5100171-60	Raimundo Nonato Gomes da Silva	NÃO	Aguarda Certidão de Crédito



CROSARA

ADVOGADOS

Destes que não foram julgados, mister se faz que a análise do mérito de cada um seja feita individualmente nos respectivos incidentes, de modo que cada um terá sua particularidade manifestada e esta Administração Judicial será capaz de apresentar seu parecer, nos moldes do rito previsto nos arts. 11, 12, 13 e 15 da Lei nº 11.101/2005. Vejamos:

Art. 11. Os credores cujos créditos forem impugnados serão intimados para contestar a impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando os documentos que tiverem e indicando outras provas que repute necessárias.

Bem como:

Art. 12. Transcorrido o prazo do art. 11 desta Lei, o devedor e o Comitê, se houver, serão intimados pelo juiz para se manifestar sobre ela no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Findo o prazo a que se refere o caput deste artigo, o administrador judicial será intimado pelo juiz para emitir parecer no prazo de 5 (cinco) dias, devendo juntar à sua manifestação o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação.

Também:

Art. 13. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de petição, instruída com os documentos que tiver o

PÁGINA 9 DE 17

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:39



CROSARA

ADVOGADOS

impugnante, o qual indicará as provas consideradas necessárias.

Parágrafo único. Cada impugnação será autuada em separado, com os documentos a ela relativos, mas terão uma só autuação as diversas impugnações versando sobre o mesmo crédito.

E:

Art. 15. Transcorridos os prazos previstos nos arts. 11 e 12 desta Lei, os autos de impugnação serão conclusos ao juiz, que:

I - determinará a inclusão no quadro-geral de credores das habilitações de créditos não impugnadas, no valor constante da relação referida no § 2º do art. 7º desta Lei;

II - julgará as impugnações que entender suficientemente esclarecidas pelas alegações e provas apresentadas pelas partes, mencionando, de cada crédito, o valor e a classificação;

III - fixará, em cada uma das restantes impugnações, os aspectos controvertidos e decidirá as questões processuais pendentes;

IV - determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário.

Outrossim, é importante salientar que aqueles créditos que restaram listados na 2ª (segunda) Lista de Credores da Falência, apresentada por esta Administração Judicial nestes autos, quando do **evento nº 1901**, devidamente atualizados até a data da Falência, qual seja, **25.08.2019**, nos moldes dos arts. 9º e 124, da Lei nº 11.101/05, não terão outro fim – os incidentes de Habilitação/Impugnação de Crédito – senão a própria extinção da demanda.

PÁGINA 10 DE 17

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:39





Deste modo, estando a parte credora devidamente listada no Quadro-Geral de Credores da Falência, configura-se a perda superveniente do interesse de agir em relação à pretensão inicial, que, em síntese, é a inexistência do interesse processual, ou seja, da inexistência de necessidade de tutela jurisdicional para a solução da eventual controvérsia quando o objeto da demanda é entregue ao autor de modo espontâneo ao longo do processo, como ocorrerá se a parte já figurar na relação de credores.

Assim, verificada a ausência de interesse, cabe ao d. magistrado extinguir o feito sem resolução do mérito, nos moldes do art. 485, inc. VI ², do Código de Processo Civil, evitando, de tal sorte, a tramitação de demanda que não necessita da intervenção do Poder Judiciário, contribuindo para a racionalização da atividade jurisdicional e a preservação da eficiência do sistema judicial.

Para aqueles que não estiverem listados no Quadro-Geral de Credores da Falência ou o crédito pleiteado seja inferior ao já listado na lista de credores, vez que o incidente tenha sido protocolizado antes a data da quebra empresarial e o crédito não tenha feito correspondência ao inc. II do art. 9º e art. 124, ambos da Lei nº 11.101/2005, em relação a correção monetária e aos juros moratórios, entende esta banca de Administração Judicial que os mesmos compõem o numerário devido ao autor, desde que obedecidos o limite da data da Falência, sendo esta a linha jurisprudencial pacificada no Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

² Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: [...] VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;



CROSARA

ADVOGADOS

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. JUROS REMUNERATÓRIOS. INCIDÊNCIA. ATÉ A DATA DA QUEBRA. POSICIONAMENTO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA 83/STJ. INCIDÊNCIA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Os juros moratórios correm até a data da quebra e somente serão pagos se o ativo da Massa permitir. Precedentes. Aplicação da Súmula 83/STJ. 2. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp n. 1.839.030/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 15/8/2022, DJe de 26/8/2022.)

E mais:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. CÁLCULO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DECRETAÇÃO DA QUEBRA. EFEITOS MATERIAIS QUE INCIDEM DESDE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA INDEPENDENTE DE PUBLICAÇÃO. 1. Impugnação de crédito em processo falimentar da qual se extraiu o recurso especial interposto em 19/12/2013, concluso ao Gabinete em 27/10/2016. Julgamento: CPC/73. 2. O propósito recursal é decidir sobre: i) a existência de negativa de prestação jurisdicional na espécie (arts. 131, 165, 458, 535, do CPC/73); ii) qual o momento que se considera decretada a falência para fins de atualização do crédito, nos termos dos arts. 9, II e 124, da Lei 11.101/05. 3. Inexistentes os vícios de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, e estando esse devidamente fundamentado, não se caracteriza a violação dos arts. 131, 165, 458, II, e 535, I e II, do CPC/73. 4. No processo de falência, a

PÁGINA 12 DE 17

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:39





CROSARA

ADVOGADOS

incidência de juros e correção monetária sobre os créditos habilitados deve ocorrer até a decretação da quebra, entendida como a data da prolação da sentença e não sua publicação. 5. Recurso especial não provido. (REsp n. 1.660.198/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 3/8/2017, DJe de 10/8/2017.)

Realizados os apontamentos, os quais convergem para o entendimento de que é permitida a inclusão de juros de mora e correção monetária juntos ao crédito a ser habilitado em Falência, **desde que seja respeitado o marco temporal da data da quebra da empresa**, temos que todos os créditos dos incidentes devem obedecer ao marco final da data da convalidação da Recuperação Judicial em Falência, ou seja, **25.08.2019**.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na confluência das razões, considerações, ressalvas e ponderações expendidas, esta Administração Judicial requer seja determinada a expedição de ofícios aos seguintes órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem eventuais existências de bens e direitos das empresas falidas, especificamente a propósito do inc. X, do art. 99, da Lei nº 11.101/2005:

PÁGINA 13 DE 17

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:39



a) aos Cartórios de Registros de Imóveis das Comarcas de Goiás, tendo em vista o comunicado da existência de imóvel localizado em Crixás - GO, de propriedade da Massa Falida (**doc. anexo**), e a possibilidade de existirem outros mais em outras localidades do Estado de Goiás, para que encaminhem a este d. juízo todos os documentos e informações relativos a eventuais imóveis registrados como propriedades das empresas e os sócios falidos ou que, embora não sejam de seus domínios atuais, tenham sido alienados a qualquer título a partir de **25.08.2017**, correspondente ao período de 02 (dois) anos anteriores ao termo legal da Falência (**25.08.2019**) e, em caso positivo, procedam às anotações de suas indisponibilidades;

b) a realização de pesquisa patrimonial via **RENAJUD**, acerca da existência de veículos registrados em nome das empresas e sócios falidos ou que, embora não sejam de seus domínios atuais, tenham sido alienados a qualquer título a partir de **25.08.2017**, correspondente ao período de 02 (dois) anos anteriores ao termo legal da falência (**25.08.2017**) e, em caso positivo, anatem-se os bloqueios de transferências, circulações e indisponibilidades desses veículos;

c) ao **Banco Central do Brasil** para informar a este d. juízo as contas bancárias de titularidades das empresas falidas e dos falidos;

d) a realização de pesquisa patrimonial via **SISBAJUD** acerca de ativos financeiros existentes em contas bancárias, bem como ativos mobiliários como títulos de renda fixa e ações, em nomes das empresas e sócios falidos, ficando ordenados os bloqueios dos bens identificados;

PÁGINA 14 DE 17

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:39



CROSARA

ADVOGADOS

e) a realização de pesquisa via do **Sistema INFOJUD**, da Receita Federal do Brasil, para fornecimento das 06 (seis) últimas declarações de impostos de renda das empresas e sócios falidos; e

f) a **CNIB**, para pesquisa de imóveis em nome das empresas e sócios falidos e, se identificados, sejam informados a este Juízo e anotadas suas indisponibilidades.

Ademais, pugna pelo encaminhamento de ofício, nos moldes da decisão de **evento nº 1944**, às operadoras de planos de saúde que, abaixo, indica-se os respectivos endereços para que a serventia deste d. juízo tome as providências de praxe:

a) **Sulamérica** - Rua do Passeio, nº 00042, 6º Pavimento, CEP: 20.021-290, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

b) **Bradesco Saúde** - Avenida Rio de Janeiro, 00555, Salas 801, 901, 1001, 1101, 1201, 1301, 1401, 1701, CEP: 20.931-675, Caju, Rio de Janeiro - RJ.

c) **Porto Seguro** - Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Bloco B, 8º Andar, Setor Lado B, CEP: 01.216-012, Campos Elíseos, São Paulo - SP.



d) **Amil** - Avenida Doutor Chucri Zaidan, S/N, Edifício EZ Towers, Torre B, Andar 6-7-8-9-16-20 e 23, CEP: 04.711-130, Vila São Francisco (Zona Sul), São Paulo - SP.

e) **Unimed Goiânia** - Avenida T 7 c/ Praça T 18, nº 650 CEP: 74.210-250, Setor Bueno, Goiânia - GO.

f) **Hapvida** - Avenida Heráclito Graça, nº 406, 2º Andar, CEP: 60.140-061, Centro, Fortaleza - CE.

g) **Ipasgo** - Avenida Primeira Radial, nº 586, CEP: 74.820-300, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO.

h) **Golden Cross** - Avenida República do Chile, nº 00230, Sala 2601, CEP: 20.031-919, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

i) **Amico** - Avenida Vereador Abel Ferreira, nº 1900, Lt. 18 a 35, Qd. 36, CEP: 03.372-015, Chácara Mafalda, São Paulo - SP.

No que tange aos incidentes de Habilitação/Impugnação de Crédito que ainda não foram julgados, esta Administração Judicial, nos moldes do rito previsto nos arts. 11, 12, 13 e 15 da Lei nº 11.101/2005, opina que a análise do mérito de cada um deverá ser feita individualmente nos respectivos incidentes, atendendo a particularidade de cada crédito, de modo que esta banca Auxiliar Judicial deverá ser intimada para apresentar seu parecer.

PÁGINA 16 DE 17

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



CROSARA

ADVOGADOS

Por fim, esta Administração Judicial se coloca a inteira disposição deste d. juízo para outros esclarecimentos.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Crosara Advogados Associados
Dyogo Crosara
OAB-GO 23.523
Administrador Judicial

PÁGINA 17 DE 17

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:39